



LEI N° 1.508, DE 24 DE MAIO DE 2005.

Fls : Nº 11
Proc: Nº 408/05

**"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI N° 1.501, DE
02 DE MAIO DE 2005."**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Passa o artigo 3º, da Lei nº 1.501, de 2 de maio de 2005, a viger acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Artigo 3º...

Parágrafo Único. Em caso de aposentadoria do servidor e a continuidade ou reingresso dele no serviço público da Câmara Municipal de Barueri, será reiniciada a contagem do tempo de serviço, para efeito de vantagem de que trata esta lei."

Artigo 2º. Passa o artigo 7º, da Lei nº 1.501, de 2 de maio de 2005, a viger com a seguinte redação:

"Artigo 7º Os adicionais por tempo de serviço já percebidos pelos servidores, conforme legislação anterior, ficam incorporados aos seus vencimentos, até o rompimento de seus respectivos vínculos com a Câmara Municipal de Barueri, não sendo considerado em caso de seu reingresso no serviço público municipal."

Parágrafo Único. Com a incorporação de que trata este artigo, a concessão do adicional em apreço passará a observar o critério de cálculo e o percentual estabelecidos no artigo 2º."

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 24 de maio de 2005.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
12/06/05

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal